

Regulamento Geral Interno – Grupo Sportivo Adicense

CAPÍTULO I

Denominação – Fins -Sede – Generalidades

Artigo 1º

(Âmbito)

O GRUPO SPORTIVO ADICENSE é um Grupo recreativo, desportivo e cultural, fundado em 26 de Janeiro de 1916 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito do Grupo a força dos Estatutos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Fins)

1 – O GRUPO SPORTIVO ADICENSE tem por fins promover e desenvolver atividades de carácter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e cívica dos seus sócios de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos.

2 – O GRUPO SPORTIVO ADICENSE colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

3 – O GRUPO SPORTIVO ADICENSE orienta a sua ação dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todos os Clubes e outras Organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

Artigo 3º

(Instalações)

O GRUPO SPORTIVO ADICENSE tem a sua sede na Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Lisboa, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra freguesia ou localidade.

Artigo 4º

(Biblioteca)

Também a Biblioteca deve merecer de todas as Direções uma especial atenção.

Artigo 5º

(Proibições)

São expressamente proibidos nas instalações do Grupo quaisquer jogos não devidamente legalizados ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

Artigo 6º

(Valor estatutário)

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Artigo 7º

(Normas revogadas)

Com a aprovação deste regulamento geral interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna do Grupo.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Composição

Artigo 8º

(Composição)

O GRUPO SPORTIVO ADICENSE é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 9º

(Suspensão temporária de admissão de sócios)

A Direção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios quando para tal se justifique e antecipadamente seja **aprovado em reunião de Corpos Gerentes**.

Artigos 10º

(Admissão de sócios)

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio do Grupo, a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

Artigo 11º

(Readmissão)

1 – Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

2 – Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados do Grupo.

Secção II

Classificação

Artigo 12º

(Classificação)

1 – Os sócios classificam-se por:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- c) De Mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

2 – São efetivos os sócios maiores de 16 anos.

3 – São auxiliares os sócios menores de 16 anos.

4 – São sócios de mérito os praticantes de atividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua ação em prol do Grupo se revelem merecedores dessa distinção.

5 – São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude de dádivas valiosas ao Grupo se revelem merecedoras dessa distinção.

6 – São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física, do desporto e da cultura.

7 – Os sócios de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 20 sócios efetivos.

Artigo 13º

(Admissão de sócios efetivos)

1 – A admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta adotada pela Direção, acompanhada de uma fotografia a cores, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A proposta será afixada durante 8 dias, em local bem visível, das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

3 – Findo o prazo indicado no número anterior, a proposta será presente à primeira reunião de direção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Concelho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

4 – Os sócios auxiliares tornam-se automaticamente sócios efetivos quando fizerem 16 anos.

Artigo 14º

(Admissão de sócios auxiliares)

A admissão de sócios auxiliares processa-se nos termos previstos para os sócios efetivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

Artigo 15º

(Motivos impeditivos da admissão)

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja a conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pelo Grupo.

Artigo 16º

(Readmissão de sócios)

1 – Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 23º, nº 2, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direção.

2 – A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de adquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.

3 – Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio à data da admissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data da demissão até à data readmissão.

4 – Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no nº 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Suspensão do pagamento por quotas)

Os sócios efetivos poderão solicitar à direção a suspensão de quotas, com o fundamento das seguintes situações e enquanto estas durarem, e desde que tenham mais de um ano de associado:

- a) Desemprego comprovado;

Secção III

Direitos

Artigo 18º

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

1 – Participar ativamente em todas as atividades do Grupo.

2 – Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

3 – Representar o clube na prática da educação física e nos desportos e em manifestações de carácter cultural e recreativo, e praticar essas mesmas atividades nas instalações próprias.

4 – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

5 – Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

6 – Examinar as contas, os documentos e livros do Grupo, oito dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária para o efeito.

7 – Solicitar aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para o Grupo e para os fins que ele visa.

8 – Solicitar ao Grupo a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no regulamento geral interno.

9 – Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste regulamento geral interno.

10 – Os direitos consignados nos números 4, 5 e 6 respeitam exclusivamente aos sócios efetivos, de mérito, benemérito e honorário.

Secção IV

Deveres

Artigo 19º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

1 – Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do Grupo, dentro das melhores normas da educação cívica.

2 – Cumprir os estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem ao direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro, que dignifique o Grupo, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

4 – Exercer gratuitamente os cargos dos corpos gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado.

5 – Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

6 – Prestar a colaboração que pelo Grupo lhe for solicitada.

7 – Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações do Grupo, identificando-se sempre que tal lhe seja solicitado.

8 – Representar o Grupo quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

9 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do Grupo.

10 – Participar por escrito à Direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofram alterações.

11 – O disposto no nº 3 respeita apenas aos sócios efetivos, de mérito, benemérito e honorário.

Artigo 20º

(Isenções de quotas)

Os sócios de mérito, beneméritos e honorários, estão isentos do pagamento de quotas e joia, quando assim o desejarem.

Secção V

Regime disciplinar

Artigo 21º

(Sanções)

1 – Os sócios que infringirem os estatutos ou os regulamentos internos ficarão sujeitos ás seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Eliminação de sócio;
- e) Expulsão;

2 – A sanção prevista na d) do nº 1, será automaticamente aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses e que, depois de convidados pela direção, através de uma carta registada, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não o faça no prazo de 30 dias.

3 – À exceção das situações previstas na alínea e) do nº 1, que competem à Assembleia Geral mediante proposta da Direção, todas as sanções são da competência da Direção.

4 – As sanções previstas no nº 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22º

(Sanções a corpos gerentes)

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos corpos gerentes.

Artigo 23º

(Regime disciplinar dos atletas)

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respetivos pelouros sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste regulamento geral interno para todos os sócios.

Artigo 24º

(Suspensão temporária)

1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio ou os sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até à deliberação do órgão competente do Grupo.

2 – A suspensão referida no nº 1, não pode exceder 30 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.

3 – Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o sócio ou os sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente da resolução posterior.

Artigo 25º

(Competência para a suspensão dos direitos associativos)

A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do artigo 28ª, pertence à Direção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos corpos gerentes.

Artigo 26º

(Suspeita de crime)

1 - A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores do Grupo, praticada por sócios, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos e à organização urgente de um inquérito interno.

2 - Se do inquérito interno for apurada qualquer matéria criminal, a mesma será enviada para o Ministério Público imediatamente.

Artigo 27º

(Aplicação de sanções pela Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a direção convidar por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. S

2 - Se apesar de convocado o sócio suspenso não estiver presente – salvo por motivo de força maior devidamente comprovada – deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer leitura de qualquer documento que ele tinha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Distinção Honorífica

Artigo 28º

(Presidente Honorário)

A Assembleia Geral, por proposta da Direção, poderá conceder, com carácter vitalício, o título de Presidente Honorário, a titulares ou ex-titulares dos cargos de Presidentes dos órgãos sociais por, pelo menos, 10 anos seguidos ou interpolados, como reconhecimento por serviços relevantes prestados ao Grupo.

Artigo 29º

(Direitos e Deveres)

1 - Constituem direitos dos Presidentes Honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar nas Assembleias Gerais do Grupo, com direito de voto;
- c) Propor e sugerir, aos órgãos sociais, iniciativas, projetos e medidas julgadas úteis ao desenvolvimento da atividade e prestígio do Grupo;
- d) Receber os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações do Grupo;

2 - Constituem deveres dos Presidentes Honorários:

- a) Desempenhar as funções de natureza honorífica e protocolar, solicitadas pela Direção;
- b) Exercer quaisquer outras funções que lhes sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, por Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

3 - Os Presidentes Honorários beneficiarão de isenção no pagamento das quotizações anuais.

Secção II

Generalidades

Artigo 30º

(Elegibilidade)

A eleição dos membros da direção e do conselho fiscal, bem como todos os membros da mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto, bianualmente, sendo elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pelo Grupo.

Artigo 31º

(Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os membros dos corpos gerente que abandonem o lugar ou peçam a demissão.

2 – Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 32º

(Demissão ou abandono de elementos dos Órgãos Gerentes)

1 – Em caso de demissão ou abandono de lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades no funcionamento de qualquer dos órgãos gerentes, será convocada uma AGE para preenchimento dos cargos vagos.

2 – Na impossibilidade de eleições dos novos membros que, garantam o “quórum” dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessária para assegurar a gestão do Grupo.

3 – No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse da nova Direção no prazo máximo de 30 dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V – Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 33º

(Reuniões dos Órgãos Gerentes)

1 – As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

2 – As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.

3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 34º

(Simultaneidade de cargos)

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 35º

(Início de mandatos)

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo de março.

Secção III

Assembleia Geral

Artigo 36º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral do Grupo.

Artigo 37º

(Competências)

1 - A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Grupo, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das suas competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objetivos do Grupo e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse do Grupo.

2 – São competências exclusivas da Assembleia Geral fixar os valores das quotas associativas e autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 38º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2 – No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos de entre os sócios efetivos presentes.

Artigo 39º

(Reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até à 1ª quinzena de fevereiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- b) Até à 1ª quinzena de fevereiro, de dois em dois anos, para a eleição dos Corpos Gerentes.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno.
- b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal.
- c) A requerimento de um mínimo de 20 sócios efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.

4 – As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de aviso nas instalações do Grupo, nos órgãos de comunicação do clube e nos órgãos de imprensa local, com a antecedência mínima de 8 dias.

5 – Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do nº 3 deste artigo é necessária a presença da maioria dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 40º

(Deliberações nulas)

1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à Ordem dos Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.

2 – O disposto do número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 41º

(Quórum)

1 – Para legal funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos.

2 – A Assembleia Geral funciona em segunda convocação legalmente, uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 42º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação.

Artigo 43º

(Convocação de reuniões)

No caso de impedimento dos respetivos Presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia Geral – Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção – Pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelos Secretários ou Tesoureiros;
- c) Conselho Fiscal – Pelo secretário;

Artigo 44º

(Competências específicas)

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Grupo;
- g) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- j) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;

Artigo 45º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

É Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos Membros dos Corpos Gerentes no prazo devido;
- d) Assinar as atas das Assembleias Gerais;

- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

Artigo 46º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 47º

(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

1 – Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que foram incumbidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
- f) Assistirem às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal sem direito a voto.

2 – Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

- a) Do primeiro Secretário:
 - Ler todo o expediente e moções ou projetos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;
 - ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- b) Do Segundo Secretário:
 - Ler, no início de cada Assembleia Geral, a ata da assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
 - Redigir a ata da assembleia Geral no livro para esse efeito destinado,
 - Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de atas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral no Grupo, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

Secção IV

Direção

Artigo 48º

(Composição)

A Direção é composta por um mínimo de 3 elementos, Presidente, Tesoureiro e Secretário, devendo ser sempre em número ímpar, e, quando composto por mais elementos, serão os restantes cargos nomeados de Vice-Presidentes.

Artigo 49º

(Reuniões)

A Direção deverá reunir uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Artigo 50º

(Competências específicas)

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Grupo com vista à realização completa dos seus objetivos,
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da assembleia Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir trabalhadores, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de escrita económica, e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar o Grupo ou nomear quem possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do Grupo e fixar o valor da joia;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- k) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, á Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Gerência;
- m) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter atualizada e exata a contabilidade do Grupo;
- p) Patentear na sede do Grupo para exame dos associados, durante os 8 dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;

- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos das quotas;
- r) Aprovar manual de identidade do Grupo;

Artigo 51º

(Competência do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar o Grupo em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de Tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Secretário;
- f) Convocar as reuniões de Secretaria;

Artigo 52º

(Competência dos Vice-Presidentes da Direção)

Compete ao Vice-Presidentes da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) Coordenar a atividade dos departamentos a seu cargo;
- c) Desempenhar as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo definidas no regulamento Geral Interno;
- d) Substituir o Secretário nos seus impedimentos;

Artigo 53º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do Grupo;
- b) Receber os rendimentos do Grupo e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro Membro da Direção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro do Grupo;
- f) Apresentar mensalmente, à Direção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior;

Artigo 54º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de Secretaria;
- b) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas;
- c) Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas;

Artigo 55º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator. Compete-lhe fiscalizar a atividade administrativa e financeira do Grupo, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção.

Artigo 56º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

2 - De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinada por todos os Membros presentes.

Artigo 57º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Grupo;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a Caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões da Direção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida do Grupo;

Artigo 58º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade do Grupo;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a Caixa e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;

Artigo 59º

(Competência do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das Contas do Tesoureiro, da Caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto;

Artigo 60º

(Competência do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal e passa-las para o respetivo livro de atas.
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;

Artigo 61º

(Competência do Delegado à Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto)

Compete ao Delegado à Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto:

- a) Representar o Clube na Confederação;
- b) Exercer os cargos para que o Grupo for eleito na Confederação;

Capítulo V

Comissões

Artigo 62º

(Composição das Comissões)

1 – As Comissões são compostas pelas pessoas que a Assembleia Geral ou a Direção nomearem, para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua atividade quando concluídos os respetivos trabalhos.

2 – As Comissões não terão de ser compostas apenas por sócios efetivos, podendo ser compostas por não sócios;

Capítulo VI

Eleições

Artigo 63º

(Organização das eleições)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral, com o mínimo de 8 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar compor as listas de voto;

Artigo 64º

(Candidaturas)

- 1 – As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 3 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa de Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos.
- 3 – Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos do Grupo a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
- 4 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 65º

(Irregularidades)

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 3 dias a seguir à data limite da entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.
- 2 – No caso de haver irregularidade, as listas dos candidatos serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entrega-las no prazo de 3 dias úteis.
- 3 – Findo o prazo indicado no número 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2, caso em que o prazo para decidir terminará ao sétimo dia da data limite marcada para a receção da mesma.

Artigo 66º

(Delegados)

- 1 – Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.
- 2 – O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 67º

(Boletins)

Os boletins de voto terão o formato de harmonia com a Lei.

Artigo 68º

(Identificação dos sócios no ato eleitoral)

- 1 – Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
- 2 – Na falta do cartão de sócio, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios se possa provar a sua qualidade de sócio.

Artigo 69º

(Votação)

- 1 – O voto é pessoal e secreto.
- 2 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, poderá ser permitida a votação por correspondência.

Artigo 70º

(Apuração dos resultados)

- 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.
- 2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 dias sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
- 3 – Findo o prazo fixado no número 2 deste Artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 71º

(Recurso dos resultados)

- 1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral, até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de 48 horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.
- 3 – Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Artigo 72º

(Tomada de posse)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de 8 dias após a sua proclamação, dos resultados definitivos.

Capítulo VII

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 73º

(Património do Grupo Sportivo Adicense)

O património do Grupo é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que o Grupo possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 74º

(Receitas)

- 1 – As receitas do Grupo dividem-se em:

- a) Ordinárias,
- b) Extraordinárias;

2 – Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto das quotas, joias, cartões de sócio, venda de Estatutos, de Emblemas, etc.
- b) Juros ou rendimentos de valores do Grupo;
- c) Rendimentos de atividades tais como teatro, cinema, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e atividades desportivas;
- f) Rendimentos de atividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados;

3 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações;

Artigo 75º

(Consignação de receitas)

1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação das despesas extraordinárias.

Capítulo VIII

Dissolução

Artigo 76º

(Dissolução)

Para cumprimento do determinado no Estatuto deverá observar-se:

1 – Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por três membros com plenos poderes para proceder à liquidação do Grupo.

2 – A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à entidade ou organismo indicado, e a remeter a documentação que constituía o seu arquivo, o estandarte, a bandeira e todos os troféus que possua o Grupo à Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, que deles ficará como fiel depositária.

Capítulo IX

Logotipo – Bandeira – Equipamento

Artigo 77º

(Logotipo)

1 - O logotipo do GRUPO SPORTIVO ADICENSE é constituído por um escudo que vinque o conceito de comunidade do clube, e que valorize o seu legado ao mesmo tempo que reforça a importância do desenvolvimento de um trabalho no âmbito do desporto, cultura e atividades recreativas.

2 - Deverá ser de fácil identificação com o clube, sem ir contra a sua identidade histórica.

3 - As atualizações do emblema serão aprovadas em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 78º

(Bandeira)

A bandeira do GRUPO SPORTIVO ADICENSE é do formato retangular, tendo por fundo o branco, levando ao centro o emblema e em cima e em baixo uma faixa encarnada na horizontal.

Artigo 79º

(Equipamentos desportivos)

O equipamento do GRUPO SPORTIVO ADICENSE será constituído de acordo e adequado às respetivas modalidades com as cores branca e encarnada.

Artigo 80º

(Manual de identidade)

1 – O manual de identidade deve obedecer às regras definidas para o emblema e bandeira nos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

2 – Toda a comunicação institucional do Grupo deve obedecer às regras definidas no manual de identidade que estiver em vigor.

Capítulo X

Emblemas e Medalhas de Antiguidade e Mérito

Artigo 81º

(Atribuição de emblemas de prata, ouro e platina)

Serão atribuídos aos sócios que completem a luz dos estatutos e Regulamento Geral Interno:

25 anos – emblema de prata

50 anos – emblema de ouro

75 anos – emblema de platina

Artigo 82º

(Atribuição de medalhas)

Poderão ser concedidas medalhas de bons serviços, valor clubista assiduidades desportivas, mérito e reconhecimento a todos os sócios sejam quais forem as suas categorias e quando satisfaçam as qualidades necessárias para serem distinguidos.

Índice Sistemático – Regulamento Geral Interno GS Adicense

CAPÍTULO I

Denominação – Fins Sede – Generalidades

- Artigo 1º - Âmbito
- Artigo 2º - Fins
- Artigo 3º - Instalações
- Artigo 4º - Biblioteca
- Artigo 5º - Proibições
- Artigo 6º - Valor estatutário
- Artigo 7º - Normas revogadas

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Composição

- Artigo 8º - Composição
- Artigo 9º - Suspensão temporária de admissão de sócios
- Artigo 10º - Admissão de sócios
- Artigo 11º - Readmissão de sócios

Secção II

Classificação

- Artigo 12º - Classificação
- Artigo 13º - Admissão de sócios efetivos
- Artigo 14º - Admissão de sócios auxiliares
- Artigo 15º - Motivos impeditivos da admissão
- Artigo 16º - Readmissão de sócios
- Artigo 17º - Suspensão do pagamento por quotas

Secção III

Direitos dos Sócios

- Artigo 18º - Direitos dos sócios

Secção IV

Deveres dos Sócios

- Artigo 19º - Deveres dos sócios
- Artigo 20º - Isenção de quotas

Secção V

Regime disciplinar

- Artigo 21º - Sanções
- Artigo 22º - Sanções a corpos gerentes
- Artigo 23º - Regime disciplinar dos atletas
- Artigo 24º - Suspensão temporária
- Artigo 25º - Competência para a suspensão dos direitos associativos
- Artigo 26º - Suspeita de crime
- Artigo 27º - Aplicação de sanções pela Assembleia Geral

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Distinção Honorífica

- Artigo 28º - Presidente Honorário
- Artigo 29º - Direitos e deveres

Secção II

Generalidades

- Artigo 30º - Elegibilidade
- Artigo 31º - Perda de mandato
- Artigo 32º - Demissão ou abandono de elementos dos Órgãos Gerentes

Artigo 33º - Reuniões dos Órgãos Gerentes

Artigo 34º - Simultaneidade de cargos

Artigo 35º - Início de mandatos

Secção III

Assembleia Geral

Artigo 36º - Composição

Artigo 37º - Competências

Artigo 38º - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 39º - Reuniões

Artigo 40º - Deliberações nulas

Artigo 41º - Quórum

Artigo 42º - Deliberações

Artigo 43º - Convocação de reuniões

Artigo 44º - Competências específicas

Artigo 45º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 46º - Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 47º - Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Secção IV

Direção

Artigo 48º - Composição

Artigo 49º - Reuniões

Artigo 50º - Competências específicas

Artigo 51º - Competências do Presidente da Direção

Artigo 52º - Competências dos Vice-Presidentes da Direção

Artigo 53º - Competências do Tesoureiro

Artigo 54º - Competências do Secretário

Artigo 55º - Composição do Conselho Fiscal

Artigo 56º - Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 57º - Competências do Conselho Fiscal

Artigo 58º - Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 59º - Competências do Relator do Conselho Fiscal

Artigo 60º - Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Artigo 61º - Competências do Delegado à Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura,

Recreio e Desporto

CAPÍTULO IV

Comissões

Artigo 62º - Comissões

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 63º - Organização das eleições

Artigo 64º - Candidaturas

Artigo 65º - Irregularidades

Artigo 66º - Delegados

Artigo 67º - Boletins

Artigo 68º - Identificação dos sócios no ato eleitoral

Artigo 69º - Votação

Artigo 70º - Apuração dos resultados

Artigo 71º - Recurso dos resultados

Artigo 72º - Tomada de posse

CAPÍTULO VI

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 73º - Património do Grupo Sportivo Adicense

Artigo 74º - Receitas

Artigo 75º - Consignação de receitas

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo 76º - Dissolução

CAPÍTULO VIII

Logotipo – Bandeira – Equipamento – Manual de Identidade

Artigo 77º - Logotipo

Artigo 78º - Bandeira

Artigo 79º - Equipamentos desportivos

Artigo 80º – Manual de identidade

CAPÍTULO IX

Emblemas e Medalhas de Antiguidade e Mérito

Artigo 81º - Atribuição de emblemas de prata, ouro e platina

Artigo 82º - Atribuição de medalhas